



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0104814/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS S.A. (CNPJ: 16.718.231/0001-75) formalizou em 09/10/2009 o PA nº 18737/2008/002/2009, visando regularizar ambientalmente o empreendimento denominado CIA FABRIL MASCARENHAS - USINA DO QÜEBRA CUIA, localizado na Zona Rural do município de Alvinópolis/MG, para desenvolver a atividade “barragens de geração de energia hidrelétrica”, descrita no Código E-02-01-1 da DN COPAM nº 74/2004, conforme FCEI nº R228285/2009 e FOBI nº 265588/2009 A;

Considerando que o empreendedor requereu, concomitantemente ao processo de licenciamento ambiental, autorização para intervenção ambiental/florestal, através da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA no PA nº 05080/2009 (DAIA), vinculado ao principal por força da Resolução SEMAD nº 390/2005;

Considerando que nos moldes do parágrafo único do art. 3º da DN Copam nº 146/2010, com redação dada pela DN Copam nº 204/2015, os processos de regularização ambiental para intervenção em CGH ou PCH de Licença de Operação Corretiva de empreendimentos instalados ou em operação até 25 de junho de 2008, com potência instalada de até 3MW (três megawatts), já formalizados e sem decisão definitiva à época da vigência da DN em voga, poderiam ser reorientados para a modalidade de AAF;

Considerando que o empreendedor requereu por meio do protocolo SIAM nº 714470/2015 que o presente processo fosse reorientado para a modalidade de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF);

Considerando que foi elaborado a Papeleta de Despacho nº104/2015 recomendando que a análise deste processo se produzisse na modalidade de AAF;

Considerando que os dados cadastrais da modalidade do processo não fora atualizado no Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), bem como por tratar-se de expediente estritamente operacional, cabível ao Núcleo de Apoio Operacional adotar as medidas necessárias no intuito de sanar esta lacuna, se for o caso;

Considerando as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador, assim como inclusão dos critérios locais, promovidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, e que não houve manifestação voluntária do interessado nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, encaminhou-se ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP Nº. 106/2018 (Doc. SIAM nº 0341742/2018) cientificando-o da necessidade de promover o reenquadramento do processo administrativo PA nº18737/2008/002/2009 (f.127);

Considerando que em resposta ao OF/SUPRAM-LM-SUP Nº. 106/2018, enviado ao endereço declinado no FOBI e cadastrado no sistema SIAM, o empreendedor promoveu a Requisição nº 46173, data de cadastro 25/01/2019;

Considerando que o empreendimento foi reenquadrado na modalidade de LAS/Cadastro, conforme preenchimento do FCE nº46106549/2019;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que o requerimento de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro do empreendedor, Protocolo nº 46173592/2019 foi indeferido pelo motivo de estar o DAE incorreto, conforme publicação no IOF/MG DE 13/02/2019, DIÁRIO DO EXECUTIVO, P. 13, COLUNA 4, CADERNO 1;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33 (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 041/2019, datada de 21/02/2019 (Documento SIAN nº 0101759/2019), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** dos Processos Administrativos de Licenciamento Ambiental nº **18737/2008/002/2009** e nº **05080/2009**, formalizado pelo empreendedor COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS S.A., inscrito no CNPJ nº 16.718.231/0001-75, na data de 09/10/2009, para regularizar ambientalmente o empreendimento denominado CIA FABRIL MASCARENHAS - USINA DO QUEBRA CUIA, localizado na Zona Rural do município de Alvinópolis/MG, para desenvolver a atividade de "barragens de geração de energia hidrelétrica", descrita no Código E-02-01-1 da DN COPAM nº 74/2004, conforme FCEI nº R228285/2009 e FOBI nº 265588/2009 A, **motivado pela perda superveniente do objeto**, haja vista a reorientação promovida pelo empreendedor nos termos do Protocolo nº 46173592/2019 para modalidade de LAS/Cadastro que restou indeferido nos moldes da publicação veiculada no IOF/MG na data de 13/02/2019, DIÁRIO DO EXECUTIVO, P. 13, COLUNA 4, CADERNO 1.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado - ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 21 de fevereiro de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos - Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares - MG